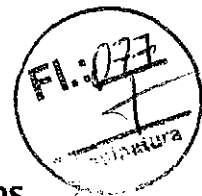




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 072/2020
CONTRATO Nº 106/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL -
ESTADO DA BAHIA** E DO OUTRO LADO A PESSOA
JURIDICA **QUIMICA J V C LTDA - EPP**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO DA BAHIA**, através da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.839.421/0001-27, localizada na Av. Pedro Rodrigues da Conceição, nº 540, Bairro Centro, Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, representado por sua Secretária Municipal, a Sr.^a **Lakcelma Costa da Silva**, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada na Rua Abelardo Gama, nº 106, CEP 48.400-000, Bairro Centro, Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 09.614.202-27 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.752.525-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **QUIMICA J V C LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 96.792.809/0001-72, Endereço: Rua São Salvador, nº 330, CEP: 44.078-290, CIS, Feira de Santana/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020** e de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para aquisição de hipoclorito de sódio e insumos para utilização como medida de prevenção e enfrentamento ao combate do COVID-19, na sanitização em unidades de saúde, prédios públicos, ruas e avenidas do município**, com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Fornecimento estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, determinações contidas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

Página 02

Contrato nº 106/2020

Dispensa nº 072/2020

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Bairro Pedro Tibúrcio, Ribeira do Pombal,
Estado da Bahia, CEP. 48.400-000 - Tel (75) 3276-4968



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SERVIÇOS

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 13.840,00 (Treze mil oitocentos e quarenta reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

Página 03

Contrato nº 106/2020

Dispensa nº 072/2020

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Bairro Pedro Tibúrcio, Ribeira do Pombal,
Estado da Bahia, CEP. 48.400-000 - Tel (75) 3276-4968



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HIPOCLORITO DE SODIO A 1%, GALÃO COM 05 LITROS.	JVC GERALCLOR 1%	GALÃO	80	100,00	8.000,00
02	HIPOCLORITO DE SODIO A 0,02%, GALÃO COM 05 LITROS.	JVC GERALCLOR 0,02%	GALÃO	80	16,00	1.280,00
03	HIPOCLORITO DE SODIO A 10%, GALÃO COM 05 LITROS.	JVC GERALCLOR 10%	GALÃO	80	17,00	1.360,00
04	DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA DE 5ª GERAÇÃO, GALÃO COM 05 LITROS.	JVC QUAT PLUS 200QG	GALÃO	80	40,00	3.200,00
VALOR TOTAL						13.840,00
Treze mil oitocentos e quarenta reais.						

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária na conta do contratado, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Página 04

Contrato nº 106/2020

Dispensa nº 072/2020

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Bairro Pedro Tibúrcio, Ribeira do Pombal,
Estado da Bahia, CEP. 48.400-000 - Tel (75) 3276-4968



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Unidade: **02.05.001**

Projeto/Atividade: **2125**

Fonte: **0.2.14**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através do **Fundo Municipal de Saúde**, sobre a responsabilidade da Sr.^a **LAKCELMA COSTA DA SILVA**, Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

Página 05

Contrato nº 106/2020

Dispensa nº 072/2020

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Bairro Pedro Tibúrcio, Ribeira do Pombal,
Estado da Bahia, CEP. 48.400-000 - Tel (75) 3276-4968



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Página 06

Contrato nº 106/2020

Dispensa nº 072/2020

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Bairro Pedro Tibúrcio, Ribeira do Pombal,
Estado da Bahia, CEP. 48.400-000 - Tel (75) 3276-4968



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, em detrimento de

Página 07

Contrato nº 106/2020

Dispensa nº 072/2020

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Bairro Pedro Tibúrcio, Ribeira do Pombal,
Estado da Bahia, CEP. 48.400-000 - Tel (75) 3276-4968



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

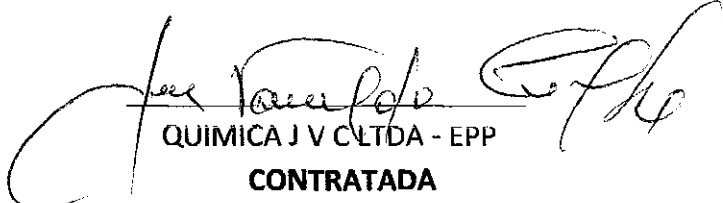


qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

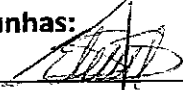
Ribeira do Pombal/BA, 14 de julho de 2020.




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



QUIMICA J V CLTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 911.641.355-87



CPF: 33922233520